
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 04/ASTEC/SEMTRAN/2024

PORTARIA Nº 04/ASTEC/SEMTRAN/2024

Porto Velho, 01 de março de 2024.

Regulamenta e adiciona a Portaria nº 318/ASTEC/SEMTRAN/2021, de 14 de outubro de 2021, o uso obrigatório de colete balístico e o modelo do uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes de Porto Velho – RO – SEMTRAN, lotados na divisão de educação de trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito, prevista no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 663/2017 de 05 de maio de 2017.

Considerando a obrigatoriedade de uso do uniforme pelos Agentes Municipais de Trânsito, conforme previsão contida na letra “o” do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 334, de 02 de janeiro de 2009;

Considerando a Portaria nº 318/ASTEC/SEMTRAN/2021, de 14 de outubro de 2021, que regulamenta provisoriamente o uso do uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes de Porto Velho – RO SEMTRAN;

Considerando a necessidade de padronizar o uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes de Porto Velho – RO

SEMTRAN, lotados na divisão de educação de trânsito;

Considerando a necessidade de fomentar uma política inclusiva de proteção e segurança dos Agentes Municipais de Trânsito;

Considerando as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor deve estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções, conforme Item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução nº 371/CONTRAN de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta provisoriamente o uniforme, sua utilização e a apresentação pessoal dos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do município de Porto Velho - RO.

Art. 2º A presente norma que disciplina os fardamentos dos Agentes Municipais de Trânsito, tem por finalidade precípua:

- Regular os parâmetros mínimos de apresentação pessoal;
- Definir as peças, acessórios e equipamentos que compõem o uniforme; III - Definir a composição, classificação e uso dos uniformes;

IV - Regular o uso de distintivos e símbolos no uniforme;

Art. 3º A presente regulamentação provisória do fardamento dos Agentes Municipais de Trânsito, tem os seguintes objetivos:

I - Propiciar conforto ao Agente durante a execução de suas atividades laborais; II - Padronização da identidade e comunicação visual;

- Funcionalidade de acordo com a natureza do uso;
- Proteção e redução da exposição aos riscos de acidente;
- Imediato reconhecimento e fortalecimento da identidade institucional e do Agente.

Art. 4º A aquisição das peças, acessórios e equipamentos que compõem o fardamento, nos padrões regulamentares, são de responsabilidade dos Agentes Municipais de Trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 663/2017.

Art. 5º Compõem o fardamento do Agente Municipal de Trânsito obrigatoriamente:

- Básico: Gandola de manga longa, camiseta de malha interna, calça, cinto, meia, coturno e cobertura (boné ou chapéu).
- Peças acessórias: cinto de guarnição, braçal, fiel retrátil, apito, torçal branco de três pontas, bernal de perna, capa de chuva.

§1º As insígnias, brasões, símbolos, nomes e grupo sanguíneo devem ser bordados nas respectivas peças do fardamento.

§2º A descrição do material da composição, cor, modelo, formato e tamanho estão descritos detalhadamente no anexo a esta Portaria, inclusive com imagens.

§3º São considerados equipamentos, que podem ser utilizados apenas ao fardamento: rádio comunicador, computador portátil, celular.

Art. 6º É facultado no uso no fardamento, de insígnias, brevês e comendas, quando relacionado ao efetivo exercício da função de Agente Municipal de Trânsito e após autorização por ato do Secretário ou do Prefeito do Município.

Art. 7º São peças complementares ao fardamento do Agente Municipal de Trânsito, o chapéu tático, bermuda tática, camisa tática, meias brancas e tênis preto;

§1º A bermuda tática deverá ser usada em operações específicas com a camisa tática, tênis preto e meias brancas;

§2º A camisa tática pode ser usada em substituição a gandola desde que indicada na escala de serviço para toda equipe de modo a padronizar a identificação dos Agentes;

§3º As peças de que trata este artigo serão adquiridas voluntariamente e devem ser confeccionadas nas mesmas características, cores e materiais para garantir a padronização e qualidade, preferencialmente, no mesmo fornecedor.

Art. 8º É obrigatório e exclusivo o uso do fardamento pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito lotados na SEMTRAN.

§1º São de utilização obrigatória para os Agentes que atuem em Operação e Fiscalização de Trânsito o fardamento completo: gandola de manga longa, camisa interna, colete balístico, calça tática, cinto de guarnição, cinto, braçal, fiel retrátil, apito, torçal branco de três pontas, coturno, bernal de perna, boné, coturno, meia esporte.

§ 2 São de utilização obrigatória para os Agentes de Trânsito Municipais lotados na divisão de educação de trânsito, o fardamento completo, de acordo ao constante no anexo II da presente portaria: camisa branca com identificação, calça tática na cor caqui, short tático, bota tática e coturno na cor caqui.

§3º O fardamento dos Agentes que estejam atuando em atividades correlatas, constitui-se por camisa interna, calça tática, cinto, meia esporte e coturno e são de uso obrigatório.

Art. 9º Constitui obrigação de todo os Agentes Municipais de Trânsito:

- estar sempre com o fardamento e peças limpas e bem apresentáveis, sem alteração da tonalidade de cor original;
- ter zelo e cuidado para manter as peças abotoados e os bolsos fechados; III - manter boa apresentação geral e alinhamento do fardamento;
- a sobriedade e discrição, inclusive quando forem usados os adornos permitidos;
- uso do coturno, sendo vedado a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado e deverá estar em boas condições de uso e limpo;
- o boné deverá ser utilizado de maneira correta com a aba para frente, quando em ambiente externo e quando em serviço, sendo vedado o uso de toucas e cachecol;
- a parte superior do fardamento (gandola e camisa) deverão ser utilizados por dentro da calça e a calça no limite do coturno;

- zelar por seu fardamento e fazer uso adequado. Art. 10. É vedado ao Agentes Municipal de Trânsito:

- apresentar-se em serviço sem uniforme, trajando uniforme incompleto, em composição não prevista ou sem a Carteira de Identidade Funcional (quando disponível);
- frequentar, fardado e sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função;
- participar, estando fardado, de atos públicos, manifestações ou comícios, de natureza político-partidária, sem autorização;
- utilizar o fardamento ou peça dele, em situações não afetas à atividade de Agente;

- ceder, emprestar ou doar partes do fardamento para pessoas que não compõem o quadro de Agentes de Trânsito;
- descaracterizar ou alterar as características das peças do fardamento e equipamentos;
- utilizar inscrições, brevês, distintivos ou outros símbolos não previstos neste regulamento ou não autorizados;
- fazer uso do fardamento quando suspenso, afastado, licenciado;
- usar Símbolos Institucionais em padrões de cor, tamanho, formato ou composição diferente das especificadas;
- usar nos fardamentos qualquer outro distintivo, adereço, insígnia ou símbolo de qualquer entidade, instituição, órgão, religião ou convicção que não esteja estabelecido nesta normativa ou devidamente autorizado;

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do inciso X, quanto ao uso de símbolos relacionados a campanhas ou ações nas quais a SEMTRAN esteja inserida ou patrocine.

Art. 11. Os Agentes Municipais de Trânsito, quando em serviço, deverão observar as seguintes recomendações quanto à apresentação pessoal:

– Quanto ao cabelo:

feminino: deverá ser mantido preso, em sua totalidade, com adornos discretos, no modelo tipo rabo de cavalo ou coque, exceto se o corte utilizado, em razão do tamanho, não o permitir;

masculino: deverá ser mantido preferencialmente curto, quando longo, deverá ser mantido preso, em sua totalidade, com adornos discretos, no modelo tipo rabo de cavalo ou coque;

– Bigode, barba e cavanhaque são permitidos, desde que:

bigodes: a extensão não deve ultrapassar a linha superior dos lábios;

barba ou cavanhaque: devem ser mantidos aparados e alinhados, com os contornos definidos no rosto e no pescoço.

§1º É vedado o uso de *pierings*, brincos, pulseiras, colares, gargantilhas ou assemelhados, que possam oferecer risco à segurança do Agente.

§2º É vedada a exposição de tatuagem com conteúdo possivelmente ofensivo ou atentatório aos valores institucionais ou aos princípios da atividade.

§3º É vedada qualquer imposição não prevista neste artigo que não tenha fundamento na segurança do Agente ou de seus pares, ainda que em caráter temporário, em razão da atividade ou local de trabalho.

Art. 12. O Agente Municipal de Trânsito ao se apresentar para o exercício da função ou em representação, deverá estar com as peças dos Uniformes limpas, bem conservadas e alinhadas.

Art. 13. Cabe a chefia imediata (Supervisores e Gerente) ou ao diretor do departamento dos Agentes, orientar e fiscalizar quanto ao uso do fardamento e apresentação pessoal, de acordo com esta Portaria, pois o descumprimento implicará em adoção de medidas disciplinares.

Art. 14. Na vigência desta Portaria, notificar as empresas que confeccionam e comercializam as peças do fardamento para que se exijam documento de comprovação do exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/03/2024. Edição 3675

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>